

DECRETO Nº 033/2026 DE 03/08/2026.

Regulamenta, no âmbito do Município de Simplício Mendes – PI, a Gratificação por Desempenho do Componente de Qualidade do Programa Saúde Brasil 360, disciplina a aplicação dos recursos financeiros do incentivo federal, estabelece critérios de distribuição e pagamento por desempenho às equipes e profissionais da Atenção Primária à Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na legislação federal aplicável ao Componente de Qualidade do Programa Saúde Brasil 360, bem como a necessidade de regulamentar a execução da Gratificação por Desempenho no âmbito municipal.

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Gratificação por Desempenho do Componente de Qualidade do Programa Saúde Brasil 360, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Simplício Mendes - PI, disciplinando a utilização e a distribuição dos recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde para o incentivo de qualidade da Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º - A Gratificação por Desempenho tem por finalidade:

- I - Estimular a melhoria contínua dos indicadores da Atenção Primária à Saúde;
- II - Incentivar a qualificação da assistência prestada à população;
- III - Fortalecer a cultura de monitoramento, avaliação e gestão por resultados;
- IV - Valorizar os profissionais vinculados às equipes participantes do Componente de Qualidade;
- V - Contribuir para o alcance das metas e resultados definidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º - São contempladas por este Decreto:

- I - Equipes de Saúde da Família - eSF;
- II - Equipes de Saúde Bucal - eSB;
- III - Equipes Multiprofissionais - eMulti.

Art. 4º - A Gratificação por Desempenho possui natureza de incentivo financeiro variável, vinculada ao efetivo desempenho institucional das equipes e ao correspondente repasse financeiro realizado pelo Ministério da Saúde.

§ 1º A gratificação não possui natureza salarial, não se incorpora aos vencimentos, subsídios ou proventos dos servidores e não integra a base de cálculo de férias, décimo terceiro salário, licença-prêmio, adicional por tempo de serviço, contribuição previdenciária ou quaisquer outras vantagens permanentes.

§ 2º A percepção da gratificação não gera direito adquirido, podendo ser revista, suspensão ou extinta em decorrência de alterações na legislação federal ou na política nacional de financiamento da Atenção Primária à Saúde.

Art. 5º - O pagamento da Gratificação por Desempenho ficará condicionado:

I - Ao efetivo repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde;

II - Ao resultado oficial obtido por cada equipe no Componente de Qualidade;

III - À disponibilidade financeira decorrente do respectivo incentivo.

Parágrafo único. A suspensão, redução ou extinção do incentivo federal implicará, automaticamente, a suspensão ou adequação proporcional da Gratificação por Desempenho, sem gerar obrigação de complementação com recursos próprios do Município.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DA AVALIAÇÃO

Art. 6º - A execução e o pagamento da Gratificação por Desempenho observarão os princípios da:

I - Legalidade;

II - Impessoalidade;

III - Moralidade;

IV - Publicidade;

V - Eficiência;

VI - Transparência;

VII - Meritocracia;

VIII - Gestão por resultados;

IX - Equidade entre as equipes.

Art. 7º - A avaliação será realizada individualmente por equipe, utilizando os resultados oficiais disponibilizados pelo Ministério da Saúde.

§ 1º O desempenho obtido por uma equipe não produzirá efeitos financeiros sobre as demais equipes do Município.

§ 2º Cada equipe fará jus exclusivamente ao incentivo correspondente à classificação alcançada no respectivo ciclo avaliativo, observado o efetivo repasse financeiro.

§ 3º O pagamento observará rigorosamente a classificação oficial obtida por cada equipe.

Art. 8º - Para fins de pagamento, serão observadas as classificações oficiais do Componente de Qualidade, conforme metodologia vigente do Ministério da Saúde:

I - Ótimo;

II - Bom;

III - Suficiente;

IV - Regular.

Parágrafo único. Havendo alteração dos valores, da metodologia ou da classificação pelo Ministério da Saúde, o Poder Executivo poderá adequar os procedimentos de execução e os valores financeiros por ato regulamentar, respeitados os limites da legislação municipal e federal aplicável.

CAPÍTULO III - DOS INDICADORES

Art. 9º - As Equipes de Saúde da Família - eSF serão avaliadas mediante os indicadores oficiais definidos pelo Ministério da Saúde para o Componente de Qualidade.

Parágrafo único. Havendo alteração do número, metodologia, forma de cálculo ou nomenclatura dos indicadores, serão aplicadas as novas regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 10º - As Equipes de Saúde Bucal - eSB serão avaliadas pelos indicadores específicos definidos pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Aplicam-se às Equipes de Saúde Bucal as mesmas disposições previstas no artigo anterior quanto às alterações promovidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 11º - As Equipes Multiprofissionais - eMulti serão avaliadas conforme a metodologia oficial definida pelo Ministério da Saúde.

CAPÍTULO IV - DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Seção I - Das Equipes de Saúde da Família - eSF

Art. 12º - Do incentivo financeiro recebido para cada Equipe de Saúde da Família, 14,58% (Quatorze vírgula cinquenta e oito por cento) serão destinados à Gestão Municipal da Atenção Primária à Saúde e 85,42% (Oitenta e cinco vírgula quarenta e dois por cento) constituirão a base de cálculo destinada à Gratificação por Desempenho dos profissionais elegíveis.

§ 1º A parcela destinada à Gestão Municipal será aplicada em ações de fortalecimento da Atenção Primária à Saúde e Vigilância em Saúde, observada a legislação vigente.

§ 2º A parcela de 85,42% (Oitenta e cinco vírgula quarenta e dois por cento) destinada aos profissionais será distribuída conforme o artigo seguinte.

Art. 13º - Os 85,42% (Oitenta e cinco vírgula quarenta e dois por cento) destinados aos profissionais das Equipes de Saúde da Família serão distribuídos da seguinte forma:

I - Enfermeiro: 15%; (Quinze por cento)

II - Médico: 10%; (Dez por cento)

III - Técnico de Enfermagem da eSF: 6,90%; (Seis vírgula noventa por cento)

IV - Agente Comunitário de Saúde: 34,70%; (Trinta e quatro vírgula setenta por cento)

V - Avaliadores dos indicadores: 6,51%; (Seis vírgula cinquenta e um por cento)

VI - Técnico de Enfermagem Ambulatorial: 11,30%; (Onze vírgula trinta por cento)

VII - Enfermeiro(a) da Imunização: 1,01%. (Um vírgula zero um por cento)

§ 1º Os percentuais previstos neste artigo incidem exclusivamente sobre a parcela de 85,42% (Oitenta e cinco vírgula quarenta e dois por cento) destinada aos profissionais.

§ 2º A soma dos percentuais previstos no caput corresponde a 85,42% (Oitenta e cinco vírgula quarenta e dois por cento) do valor total recebido pela respectiva Equipe de Saúde da Família.

§ 3º O pagamento aos Avaliadores dependerá de designação formal pela Secretaria Municipal de Saúde e do efetivo exercício das atribuições durante o ciclo avaliativo.

§ 4º O Técnico de Enfermagem Ambulatorial e o Enfermeiro(a) da Imunização deverão estar formalmente vinculados às atividades correspondentes e atender aos requisitos de elegibilidade estabelecidos neste Decreto.

§ 5º Quando houver mais de um profissional elegível na mesma categoria prevista nos incisos V, VI ou VII, o percentual correspondente será rateado igualmente entre os profissionais que preencherem os requisitos de elegibilidade, salvo regulamentação específica da Secretaria Municipal de Saúde.

Seção II - Das Equipes de Saúde Bucal - eSB

Art. 14º - Do incentivo financeiro destinado às Equipes de Saúde Bucal, 45,27% (Quarenta e cinco vírgula vinte e sete por cento) serão destinados à Gestão Municipal e 54,73% (Cinquenta e quatro vírgula setenta e três por cento) constituirão a base de cálculo destinada aos profissionais.

Art. 15º - A parcela de 54,73% (Cinquenta e quatro vírgula setenta e três por cento) destinada aos profissionais das Equipes de Saúde Bucal será distribuída da seguinte forma:

I - Cirurgião-Dentista: 32%; (Trinta e dois por cento)

II - Auxiliar ou Técnico em Saúde Bucal: 18,13%; (Dezoito vírgula treze por cento)

III - Técnico-Assistencial à Saúde Bucal: 4,60%. (Quatro vírgula sessenta por cento)

§ 1º Os percentuais previstos neste artigo incidem exclusivamente sobre a parcela de 54,73% (Cinquenta e quatro vírgula setenta e três por cento) destinada aos profissionais.

§ 2º O Técnico-Assistencial à Saúde Bucal será o profissional designado para atuar no acolhimento dos pacientes que serão atendidos pela equipe de Saúde Bucal, realizando as atividades compatíveis com sua formação, atribuições e regulamentação profissional.

Seção III - Das Equipes Multiprofissionais - eMulti

Art. 16º - Do incentivo financeiro destinado às Equipes Multiprofissionais - eMulti, 16,7% (Dezesseis vírgula sete por cento) serão destinados à Gestão Municipal e 83,3% (Oitenta e três vírgula três por cento) constituirão a base de cálculo destinada aos profissionais integrantes da respectiva equipe.

§ 1º A parcela de 83,3% (Oitenta e três vírgula três por cento) destinada aos profissionais será dividida igualmente entre todos os profissionais elegíveis da equipe.

§ 2º A divisão observará a composição oficial da equipe registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e as categorias elegíveis no programa da eMulti.

Seção IV - Da Destinação de Parte da Parcela da Gestão

Art. 17º - Do percentual de 14,58% (Quatorze vírgula cinquenta e oito por cento) destinado à Gestão Municipal em decorrência do incentivo financeiro das Equipes de Saúde da Família, o Município destinará 9,6% (Nove vírgula seis por cento) do valor total recebido pela respectiva equipe aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, observados os critérios estabelecidos neste Decreto.

§ 1º O percentual previsto no caput será dividido igualmente entre o total de Agentes de Combate às Endemias, quando todos estiverem em efetivo exercício e elegíveis no respectivo ciclo.

§ 2º Havendo alteração no número de profissionais elegíveis, o valor destinado aos ACE será rateado igualmente entre aqueles que estiverem aptos ao recebimento, respeitado o montante correspondente ao percentual previsto no caput.

§ 3º O percentual remanescente da parcela destinada à Gestão Municipal permanecerá destinado às ações de fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO V - DOS PROFISSIONAIS BENEFICIÁRIOS E DA ELEGIBILIDADE

Art. 18º - Farão jus à Gratificação por Desempenho os profissionais vinculados ao CNES, ainda que não integrem a composição mínima das equipes, desde que estejam contemplados por este Decreto, em efetivo exercício durante o ciclo avaliativo e atendam aos demais requisitos estabelecidos.

Art. 19º - Consideram-se elegíveis, observadas as regras específicas de cada equipe e categoria:

I - Enfermeiros;

II - Médicos;

III - Técnicos de Enfermagem;

IV - Agentes Comunitários de Saúde;

V - Cirurgiões-Dentistas;

VI - Auxiliares e Técnicos em Saúde Bucal;

VII - Profissionais integrantes das Equipes Multiprofissionais;

VIII - Avaliadores dos indicadores, quando formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde;

IX - Agentes de Combate às Endemias;

X - Técnico-Assistencial à Saúde Bucal;

XI - Técnico de Enfermagem Ambulatorial;

XII - Enfermeiro(a) da Imunização.

Art. 20º - O profissional somente fará jus ao pagamento correspondente ao ciclo avaliativo caso permaneça regularmente vinculado e registrado no CNES durante o período de referência, ressalvadas as hipóteses de afastamento previstas neste Decreto.

CAPÍTULO VI - DAS REGRAS ESPECIAIS

Art. 21º - Os profissionais integrantes do Programa Mais Médicos não poderão perceber a Gratificação por Desempenho quando houver vedação expressa na legislação federal aplicável.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, a parcela correspondente ao profissional impedido será redistribuída de forma igualitária entre os demais médicos elegíveis integrantes das Equipes de Saúde da Família do Município, enquanto persistir a vedação.

§ 2º A redistribuição prevista neste artigo não altera os percentuais globais destinados às equipes e ocorrerá exclusivamente durante o período de impedimento.

Art. 22º - A Gratificação por Desempenho não será incorporada aos vencimentos dos servidores para qualquer efeito.

Art. 23º - O pagamento da gratificação não gera direito adquirido.

CAPÍTULO VII - DAS HIPÓTESES DE SUSPENSÃO OU NÃO PAGAMENTO

Art. 24º - Não fará jus ao recebimento da Gratificação por Desempenho o profissional que:

I - Estiver afastado do exercício das funções durante todo o ciclo avaliativo;

II - Tiver sido desligado da equipe antes da divulgação do resultado;

III - Estiver cedido para outro órgão sem exercício na equipe ou atividade que fundamenta sua elegibilidade;

IV - Estiver cumprindo penalidade disciplinar de suspensão;

V - Não estiver oficialmente integrado ao CNES ou não atender às exigências cadastrais aplicáveis.

Art. 25º - Não acarretarão, por si só, perda da gratificação os afastamentos decorrentes de:

I - Férias;

II - Licença para tratamento da própria saúde, quando inferior a 30 (trinta) dias dentro do quadrimestre;

III - Acidente em serviço.

Art. 26º - A suspensão ou interrupção do incentivo financeiro pelo Ministério da Saúde implicará suspensão automática do pagamento da Gratificação por Desempenho.

Parágrafo único. O Município não responderá pela complementação de valores mediante recursos próprios em decorrência da suspensão, redução, bloqueio ou interrupção do incentivo federal.

CAPÍTULO VIII - DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 27º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - Acompanhar permanentemente os indicadores do Componente de Qualidade;

II - Monitorar os resultados das equipes;

III - Promover ações de educação permanente;

IV - Divulgar os resultados oficiais;

V - Elaborar os cálculos financeiros;

VI - Encaminhar os processos de pagamento;

VII - Manter arquivada a memória de cálculo de cada ciclo avaliativo;

VIII - Disponibilizar aos órgãos de controle todas as informações relativas aos pagamentos.

CAPÍTULO IX – DO CUSTEIO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º - A Gratificação por Desempenho será custeada exclusivamente com recursos financeiros transferidos pela União ao Fundo Municipal de Saúde, por meio do Componente de Qualidade do Programa Saúde Brasil 360 ou de outro programa federal que venha a substituí-lo.

§ 1º A inexistência, suspensão, bloqueio, redução ou interrupção dos repasses financeiros federais implicará, automaticamente, a suspensão ou adequação proporcional do pagamento da Gratificação por Desempenho.

§ 2º O Município não utilizará recursos próprios para complementar valores eventualmente reduzidos ou suprimidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 29º - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante parecer técnico fundamentado, observada a legislação federal vigente, a legislação municipal aplicável e os princípios da Administração Pública.

Art. 30º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá editar normas complementares, instruções e procedimentos operacionais necessários à execução deste Decreto, desde que não impliquem alteração dos percentuais e critérios de distribuição aqui estabelecidos.

Art. 31º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/07/2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplício Mendes, em 03 de agosto de 2026.

Marcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal